



## **PARECER CECE**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

Processo nº 215.00005/2023-94

**Ementa: Concede o título de Cidadão Emérito de Porto Alegre ao Senhor Airton Mello Barcellos.**

Senhor Presidente,

#### **I. BREVE RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 22 (Proc. 00046/23), de autoria da nobre Vereadora Psicóloga Tanise Sabino, que visa conceder o título de Cidadão Emérito de Porto Alegre ao Sr. Airton Mello Barcellos.

Foi submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual entendeu não haver óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão. Em parecer aprovado pela CCJ, concluiu-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, obtendo parecer favorável à sua tramitação.

É o relatório.

#### **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto proposto pela Vereadora visa conceder o título de Cidadão Emérito de Porto Alegre ao Sr. Airton Mello Barcellos.

De acordo com a legislação vigente, o título de “Cidadão Emérito de Porto Alegre” será conferido a pessoas nascidas em Porto Alegre que tenham contribuído, com seu trabalho, para o desenvolvimento da sociedade porto-alegrense.

No caso em questão, o homenageado gerou inúmeros empregos, considerando sua área de atuação. Além disso, ainda desenvolve, desde 2000, muitas atividades sociais destinadas a meninos em vulnerabilidade social, atendendo centenas de crianças, com ações que visem à estruturação familiar.

Do ponto de vista legal, a proposição preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto.

### III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos, no mérito, **pela APROVAÇÃO** do projeto.

É o parecer.

#### VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO

#### RELATORES



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 15/05/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0554322** e o código CRC **29FEFE71**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 115/23 – CECE** contido no doc 0554322 (SEI nº 215.00005/2023-94 – Proc. nº 0046/23 - PLL nº 022/23), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **16 de maio de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 18/05/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0556025** e o código CRC **28A980B2**.